
13.19 APÊNDICE 19 - REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO COORDENAÇÃO DO CURSO DE
ARTES VISUAIS

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estabelece diretrizes para Atividades Complementares no âmbito do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Departamento de Letras e Artes da Universidade Federal do Amapá – DEPLA/UNIFAP.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Resolução n. 02/2015 – CNE/CP, em seu artigo 13º;

O Parecer 583/2001 - CNE/CES, que dispõe sobre diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;

A Resolução no 024/2008 CONSU/UNIFAP, que apresenta as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação na UNIFAP; e

O Projeto Pedagógico do Curso.

ESTABELECE:

Artigo 1: As Atividades Complementares, (doravante descritas pela sigla AC) fazem parte das atividades do Módulo Livre do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Amapá.

Artigo. 2: Os discentes devem cumprir, no mínimo, 210 (duzentos e dez) horas de AC, em consonância com o PPC dos Cursos que, por sua vez, está em consonância com a Resolução n.02/2015 – CNE/CP, que define a carga horária mínima das atividades complementares como componente curricular obrigatório da matriz dos cursos de licenciatura.

1. DAS ATIVIDADES:

Artigo 3: As AC constituem como atividades do Módulo Livre sendo realizadas no contraturno.

Artigo 4: As AC são caracterizadas como Atividades Curriculares complementares à formação do estudante e fazem parte integradora do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Amapá.

Artigo 5: As AC constituem componente curricular obrigatório com carga horária mínima de 210 horas.

Artigo 6: As AC não constituem disciplinas, mas sim atividades curriculares complementares sendo seu credenciamento de responsabilidade da Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais por meio de comissão própria.

Artigo 7: A Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais deverá designar comissão composta por professores efetivos do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Artigo 8: As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Artigo 9: As ACs devem ser desenvolvidas durante toda a trajetória acadêmica do aluno e em estreita observância à sua formação específica em Licenciatura em Artes Visuais.

Artigo 10 - As ACs se constituem como atividades complementares de Módulo Livre e devem possuir caráter Acadêmico, Científico, Artístico e Cultural.

2. DOS OBJETIVOS:

Artigo 11: Estimular práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia intelectual do aluno.

Artigo 12: Sedimentar os saberes construídos pelos acadêmicos durante o Curso de Graduação.

Artigo 13: Viabilizar a relação integradora e transformadora do conhecimento produzido dentro e fora da Universidade.

Artigo 14: Articular ensino, pesquisa e extensão com as demandas sociais e culturais da população.

Artigo 15: Socializar resultados de pesquisa produzidos no âmbito da Universidade ou a partir de parceria com entidades públicas e/ou privadas.

Artigo 16: Valorizar a cultura, a arte, a ciência e o conhecimento.

Artigo 17: Promover a cidadania e o respeitando a diversidade sociocultural, étnica, racial, de gênero e de orientação sexual.

3. DAS ATIVIDADES:

Artigo 18: De acordo com a Resolução no 024/2008 CONSU/UNIFAP, em seu artigo 3o, a carga horária de AC é composta por atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, dispostas em sete grupos, a saber: atividades de ensino; atividades de pesquisa; atividades de extensão; participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural; produções diversas; ações comunitárias; e representação estudantil.

Artigo 19: Os sete grupos de AC são definidos de acordo com os três eixos da formação acadêmica do discente: ensino, pesquisa e extensão; conforme as tabelas apresentadas a seguir:

a) ATIVIDADES DE ENSINO

- 1 Participar, promover ou ministrar minicurso ou oficina
- 2 Participar, promover ou apresentar-se em seminários acadêmicos
- 3 Participar ou coordenar grupos de estudos das temáticas do Curso
- 4 Atuar em Programa de Monitoria voluntária ou com bolsa institucional
- 5 Realizar estágio docente extracurricular de curta duração
- 6 Participar de programas de Intercâmbio e mobilidade

b) ATIVIDADES DE PESQUISA

- 1 Iniciação científica voluntária ou bolsa institucional
- 2 Participação em eventos nacionais, regionais ou internacionais com apresentação
- 3 Participação eventos sem apresentação de trabalho (máximo 90 h)
- 4 Publicação de resumo ou resumo expandido
- 5 Publicação de trabalho completo em anais
- 6 Publicação de trabalhos completos em revistas ou periódicos com Qualis e em coautoria com o orientador ou docente do curso
- 7 Publicação de trabalho completo em livro acadêmico e em coautoria com o

orientador

8 Elaboração de material didático

c) ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1 Monitoria em atividades de extensão de curta duração

2 Estágio extracurricular de curta duração (1 a 3 meses)

3 Atividades artísticos-culturais ou produções diversas (máximo 20 h)

4 Representação estudantil

5 Participação em campanhas/eventos na comunidade (máximo 20 h)

6 Viagens de estudo (máximo 20 h)

7 Participação em exposições (como artista visual, coletiva ou individual), mostras de cinema, vídeo e de arte, participação em performances, assim como atividades culturais e sociais comunitárias, dentre outros; desde que possuam relação direta com sua área

8 Representação estudantil e política (máxima 20h)

4) DO CRÉDITO:

Artigo 20: Será de responsabilidade do discente o controle pessoal de participação em atividades complementares, sendo-lhe facultado solicitar acompanhamento e/ou orientação docente a fim de sanar quaisquer dúvidas sobre a natureza dessas atividades.

Artigo 21: Ao término de cada semestre ou ao concluir o curso, conforme orientações da Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais e/ou da Comissão de Atividades Acadêmicas Complementares (AC), os estudantes deverão submeter, em formato digital, os documentos que comprovem sua participação e/ou contribuição nas Atividades Complementares. Essa submissão visa solicitar a atribuição dos créditos correspondentes à carga horária das atividades realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos.

Artigo 22: Para obtenção do crédito, o aluno deverá postar arquivo digitalizado do original no SIGAA e, em momento posterior, apresentar na coordenação os documentos originais para conferência por um professor responsável indicado em reunião de colegiado e consequente cômputo da carga horária almejada.

Artigo 23: O cumprimento da agenda para protocolo dos comprovantes de Atividades Complementares não garante crédito automático ao aluno, devendo o mesmo aguardar o

resultado da análise que será feita sobre os documentos apresentados, o qual ficará disponível para consulta no ambiente acadêmico no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término do curso.

Artigo 24: O controle do discente consistirá em registro de atividades no currículo da Plataforma Lattes e arquivamento de comprovantes (declarações, cartas de aceite de publicação, cópia da publicação com ISSN, se publicação periódica, e com ISBN, se publicação avulsa), que deverão ser apresentados à Coordenação do Curso sempre que forem solicitados.

5) DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES:

Artigo 25: Estimular permanentemente a participação dos estudantes em Atividades Acadêmicas, Científicas, Artísticas e Culturais dentro e fora da UNIFAP.

Artigo 26: Promover o protagonismo dos estudantes na escolha e definição das AC.

Artigo 27: Contribuir, quando solicitado, na comissão de Acompanhamento, Supervisão e Credenciamento de AC.

Artigo 28: Quando membro da comissão de Acompanhamento, Supervisão e Credenciamento de AC se responsabilizar pelo credenciamento das mesmas.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO:

Artigo 29: Propor em colegiada comissão para acompanhamento, supervisão e credenciamento das AC.

Artigo 30: Recepcionar e liberar os certificados de AC e encaminhar para a comissão para o devido credenciamento.

Artigo 31: Definir, em conjunto com a comissão, os certificados que são válidos e que estão de acordo com o percurso formativo do estudante.

7. DA CARGA HORÁRIA DA COMISSÃO:

Parágrafo único: A Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Credenciamento de Atividades Acadêmicas Complementares (AC) é um órgão auxiliar das atribuições da Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, atuando no processo de

acompanhamento, supervisão e credenciamento das AC. Para efeito de contabilização da carga horária no Plano de Atividades Individuais Docente (PAID) dos professores membros da referida Comissão, será considerado um total de 2 (duas) horas semanais.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Núcleo Docente Estruturante

Macapá, 2023